



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECERES NºS 329 E 330, DE 2004**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (nº 3.512/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.*

### **PARECER Nº 329, DE 2004, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Relator: Senador PEDRO SIMON

Relator *ad hoc*: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

#### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (PL nº 3.512, de 1997, na origem), de autoria do Poder Executivo, propondo alterações na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi analisado pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), tendo recebido pareceres favoráveis, com emendas.

O art. 1º do projeto de lei faz alterações na Lei nº 7.678, de 1988, e o art. 2º determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. De acordo com a justificação encaminhada pelo Poder Executivo quando da apresentação do projeto à Câmara, as alterações são necessárias para adequar a legislação brasileira à Resolução nº 45 do Grupo Mercado Comum (GMC), que instituiu o Regulamento Vitivinícola do Mercosul.

No Senado Federal, o projeto foi apreciado pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que emitiu parecer favorável, e deverá ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000, trata de normas relativas à produção, circulação e comercialização de vinho e derivados de uva, sendo necessária a sua análise por esta Comissão, pois, de acordo com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete-lhe opinar sobre proposições que dizem respeito à inspeção e fiscalização de alimentos.

A matéria se encontra na esfera das competências legislativas da União, sendo, neste aspecto, constitucional. Ademais, por ser compatível com a ordem jurídica infraconstitucional e ter tramitado de acordo com as normas regimentais desta Casa legislativa, o projeto de lei em análise está em condições de ser aprovado, pois satisfaz os critérios de juridicidade e regimentalidade.

Com relação à técnica legislativa, observamos que o uso da notação (NR) encontra-se em desacordo com as regras sobre alteração de leis, constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei complementar nº 107, de 2001, segundo a qual a notação (NR) deve vir apenas ao final do artigo alterado. Ademais, de acordo com a mesma Lei Complementar, as diversas referências a números e porcentuais, devem vir grafados por extenso. Com o objetivo de sanar tais imprecisões, apresentamos emenda de redação ao art. 1º do PLC nº 89/2000.

O projeto de lei em análise tem o mérito de reconhecer o Regulamento Vitivinícola do Mercosul, aprovado em 1996 por meio da Resolução GMC 45/1996. Vale destacar que a harmonização da legislação do Mercosul, principalmente no que se refere às normas relativas à qualidade, ao trânsito e à comercialização de alimentos e bebidas é um importante avanço no sentido da consolidação do bloco de uma forma mais ampla que a simples união aduaneira.

Com relação à vitivinicultura brasileira, vale destacar que um dos aspectos marcantes é sua diversidade e complexidade. Na verdade, temos várias vitiviniculturas no País: a de clima temperado no sul; a subtropical em São Paulo e Minas Gerais; e a tropical no Vale do Rio São Francisco. Além das condições climáticas, essas regiões se diferenciam pelas estruturas fundiária, tecnológica, humana e mercadológica.

O Estado do Rio Grande do Sul é tradicional produtor de vinhos finos, sendo a Serra Gaúcha a principal região produtora. Apresenta estrutura fundiária baseada em pequenas propriedades familiares, com área média de quinze hectares, pouco mecanizada devido à topografia acidentada. Outra região vinícola de destaque é o Vale do São Francisco, que se caracteriza, principalmente, pela produção de uva de mesa, sobretudo da variedade *Itália*. Entretanto, recentemente tem havido crescimento significativo da produção de uvas destinadas à produção de vinhos finos.

A agroindústria do vinho no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1970, realizou importantes investimentos na modernização das vinícolas, com o objetivo de atender à crescente demanda por vinhos finos, de melhor qualidade e maior preço. Atualmente, pode-se dizer que o nível tecnológico utilizado na elaboração dos vinhos finos nacionais é comparável ao existente nos países de vitivinicultura avançada.

Merece destaque, também, a qualidade dos vinhos espumantes nacionais, inclusive com reconhecimento internacional, o que abre a perspectiva de incremento das exportações agroindustriais brasileiras.

A aprovação do projeto de lei ora em análise será uma forma de reconhecer a evolução e a modernização por que tem passado a vitivinicultura nacional, adequando a legislação brasileira aos conceitos e padrões da vitivinicultura internacional.

### III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000, votamos pela sua aprovação, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º .....

§ 1º Os produtos nacionais de que trata este artigo deverão estar acompanhados da respectiva guia de livre trânsito, expedida pelo órgão fiscalizador ou, por entidade pública ou privada, mediante delegação.

.....(NR)’

‘Art. 8º Os vinhos serão classificados:

I – quanto à classe:

- a) de mesa;
- b) leve;
- c) fino;
- d) espumante;
- e) frisante;
- f) gaseificado;
- g) licoroso;
- h) composto;

II – quanto à cor:

- a) tinto;
- b) rosado, *rosé* ou *clarete*;
- c) branco;

III – quanto ao teor de açúcar:

- a) nature;
- b) *extra brut*;
- c) *brut*;
- d) *seco, sec ou dry*;
- e) meio doce, meio seco ou *demi-sec*;
- f) suave; e
- g) doce.

§ 1º O teor de açúcar e a denominação para classe serão fixados, para cada produto, no regulamento desta Lei.

§ 2º As bebidas definidas nesta Lei, com graduação alcoólica expressa em graus Gay Lussac, terão o seu teor alcoólico expresso em percentual (%) por volume, à razão de um para um (v/v) a vinte graus Celsius. (NR)

‘Art. 9º Vinho de mesa é o vinho com teor alcoólico de oito inteiros e seis décimos por cento a quatorze por cento em volume, podendo conter até uma atmosfera de pressão a vinte graus Celsius.

§ 1º Vinho frisante é o vinho com teor alcoólico de sete por cento a quatorze por cento em volume, e uma pressão mínima de 1,1 a 2,0 atmosferas a vinte graus Celsius, natural ou gaseificado.

§ 2º Vinho fino é o vinho de teor alcoólico de oito inteiros e seis décimos por cento a quatorze por cento em volume, elaborado mediante processos tecnológicos adequados que assegurem a otimização de suas características sensoriais e exclusivamente de variedades *Vitis vinifera* do grupo Nobres, a serem definidas em regulamento.

§ 3º Vinho de mesa de viníferas é o vinho elaborado exclusivamente com uvas das variedades *Vitis vinifera*.

§ 4º Vinho de mesa de americanas é o vinho elaborado com uvas do grupo das uvas americanas e/ou híbridas, podendo conter vinhos de variedades *Vitis vinifera*.

§ 5º Nos rótulos dos vinhos será permitida a utilização de expressões clássicas internacionalmente usadas, previstas no regulamento desta Lei, bem como alusões a peculiaridades específicas do produto ou de sua elaboração.

§ 6º No rótulo do vinho fino será facultado o uso simultâneo da expressão ‘de mesa’. (NR)

‘Art. 10. Vinho leve é o vinho com teor alcoólico de sete por cento a oito inteiros e cinco décimos por cento em volume, obtido exclusivamente da fermentação dos açúcares naturais da uva, produzido durante a safra nas zonas de produção, vedada sua elaboração a partir de vinho de mesa. (NR)’

‘Art. 11. Champanha (*Champagne*), Espumante ou Espumante Natural é o vinho cujo anidrido carbônico provém exclusivamente de uma segunda fermentação alcoólica do vinho em garrafas (método Champenoise/tradicional) ou em grandes recipientes (método Chaussépicd/Charmat), com uma pressão mínima de quatro atmosferas a vinte graus Celsius e com teor alcoólico de dez por cento a treze por cento em volume. (NR)’

‘Art. 12. Vinho moscato espumante ou Moscatel Espumante é o vinho cujo anidrido carbônico provém da fermentação em recipiente fechado, de mosto ou de mosto conservado de uva moscatel, com uma pressão mínima de quatro atmosferas a vinte graus Celsius, e com um teor alcoólico de sete por cento a dez por cento em volume, e no mínimo vinte gramas de açúcar remanescente. (NR)’

‘Art. 13. Vinho gaseificado é o vinho resultante da introdução de anidrido carbônico puro, por qualquer processo, devendo apresentar um teor alcoólico de sete por cento a quatorze por cento em volume, e uma pressão mínima de 2,1 a 3,9 atmosferas a vinte graus Celsius. (NR)’

‘Art. 14. Vinho licoroso é o vinho com teor alcoólico ou adquirido de quatorze por cento a dezoito por cento em volume, sendo permitido, na sua elaboração, o uso de álcool etílico potável de origem agrícola, mosto concentrado, caramelo, mistela simples, açúcar e caramelo de uva. (NR)’

‘Art. 15. Vinho composto é a bebida com teor alcoólico de quatorze por cento a vinte por cento em volume, elaborado pela adição ao vinho de mesa, de macerados ou concentrados de plantas amargas ou aromáticas, substâncias de origem animal ou mineral, álcool etílico potável de origem agrícola, açúcar, caramelo e mistela simples.

..... (NR)’

‘Art. 17. Os produtos resultantes da destilação do vinho com teor alcoólico até quatorze por cento em volume, e de seus derivados, somente poderão ser elaborados em zonas de produção sob controle específico do órgão fiscalizador, classificando-se em: aguardente de vinho, destilado alcoólico simples de vinho, destilado alcoólico simples de bagaço, destilado alcoólico simples de borras e álcool viníco.

§ 1º Aguardente de vinho é a bebida com um teor alcoólico de trinta e seis por cento a cinqüenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius obtida exclusivamente de destilados simples de vinho ou por destilação de mostos fermentados de uva.

§ 2º Destilado alcoólico simples de vinho é o produto com teor alcoólico superior a cinqüenta e quatro por cento e inferior a noventa e cinco por cento em volume, a vinte graus Celsius, destinado a elaboração de bebidas alcoólicas e obtido pela destilação simples ou por destiloretificação parcial seletiva de mostos e/ou subprodutos provenientes unicamente de matérias-primas de origem viníca, resultante de fermentação alcoólica.

.....  
§ 5º Álcool viníco é o álcool etílico potável de origem agrícola, com teor alcoólico superior a noventa e cinco por cento em volume, a vinte graus Celsius, o qual é obtido exclusivamente por destilação e retificação de vinho, de produtos ou subprodutos derivados da fermentação da uva.

§ 6º Álcool etílico potável de origem agrícola é o produto com teor alcoólico mínimo de noventa e cinco por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtido pela destilação-retificação de mostos provenientes unicamente de matérias-primas de origem agrícola, de natureza açucarada ou amilácea, resultante da fermentação alcoólica, como também o produto da retificação de aguardente ou destilados alcoólicos simples. Na denominação de álcool etílico potável de origem agrícola, quando feita referência à matéria-prima utilizada, o produto resultante será exclusivamente dessa matéria-prima. (NR)’

‘Art. 18. Conhaque é a bebida com teor alcoólico de trinta e seis por cento a cinqüenta e quatro por cento em volume, obtido de destilados simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos ou não. (NR)’

‘Art. 19. Brandy ou conhaque fino é a bebida com teor alcoólico de trinta e seis por cento a cinqüenta e quatro por cento em volume, obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho, envelhecidos em tonéis de carvalho, ou de outra madeira de características semelhantes, reconhecida pelo órgão competente, de capacidade máxima de seiscentos litros, por um período de seis meses. (NR)’

‘Art. 20. Bagaceira ou grappa ou grappa é a bebida com teor alcoólico de trinta e cinco por cento a cinqüenta e quatro por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida a partir de destilados alcoólicos simples de bagaço de uva, com ou sem borras de vinhos, podendo ser rectificada parcial ou seletivamente. É admitido o corte com álcool etílico potável da mesma origem para regular o conteúdo de congêneres. (NR)’

‘Art. 26. ....

.....  
§ 3º Os produtos referidos neste artigo somente serão liberados à comercialização em seu recipiente original, sendo vedada qualquer alteração de marca e classe, devendo ser acondicionados em vasilhames de até cinco litros de capacidade.

..... (NR)’

‘Art. 41. Para produtos envasados, somente poderá ter a denominação de determinada uva o vinho que contiver, no mínimo, setenta e cinco por cento dessa variedade, sendo o restante de variedades da mesma espécie. (NR)’

‘Art. 47. Nas zonas de produção, é facultado ao vinicultor elaborar, engarrafar ou envasar vinhos e derivados em instalações de terceiros, mediante a contratação de serviços, por locação ou qualquer forma de arrendamento ou cessão, cabendo ao produtor a responsabilidade pelo produto, desobrigado de fazer constar no rótulo o nome do engarrafador, ou do envasador. (NR)’’

Sala da Comissão, 19 de Novembro de 2003

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 89, DE 2000.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/11/2003, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA

RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
EURÍFEDES CAMARGO (PT)	2- FERNANDO BEZERRA (PTB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	3- TIÃO VIANA (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
SIBÁ MACHADO (PT)	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
WILTON FREITAS (PL)	6- VAGO
CERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)	7- SERVIS BHESSENKO (PT)
VAGO	8- VAGO
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
MÂO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
LEOMAR QUINTANILHA	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- RAMEZ TERET
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO
NEY SUASSUNA	5- PEDRO SIMON
AMIR LÂNDIO	6- ROMERO JUCA
PAPALEO PAES	7- GERSON CAMATA (SEM PARTIDO)
PFL TITULARES	PFL SUPLENTES
EDISON LORÃO	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JONAS PINHEIRO	2- CÉSAR BORGES
ÁGUILA AGRIPIÑO	3- DEMÓSTENES TORRES
PAULO OCTÁVIO	4- Efraim MORAIS
MARIA DO CARMO ALVES	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB TITULARES	PSDB SUPLENTES
EDUARDO AZEREDO	1- TASSO JERISSATI
LÚCIA VÂNIA	2- LEONEL PAVAN
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- SÉRGIO GUERRA
ANTERO PAES DE BARROS	4- ARTHUR VIRGILIO
REGINALDO DUARTE	5- VAGO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO	1- OSMAR DIAS
JUVÉNCIO DA FONSECA	2- VAGO
PPS TITULARES	PPS SUPLENTES
PATRÍCIA SABOYA GOMES	1- MOZARILDO CAVALCANTI

## PARECER N° 330, DE 2004, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (PL nº 3.512, de 1997, na origem), de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que *dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.*

Referido Projeto recebeu pareceres favoráveis, com emendas, nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), da Câmara dos Deputados. Também foi aprovado na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal. A emenda de redação ao art. 1º, aprovada pela CAS, promoveu a adequação do PL nº 89/2000, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, modificada pela Lei Complementar nº 107/2001, sobre as normas a serem obedecidas quando da alteração das leis.

Assim, o PL nº 89/2000, em seu art. 1º, propõe alterações na Lei nº 7.678/1988, enquanto o art. 2º determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo, quando da apresentação do projeto a Câmara, justificou as alterações propostas pela necessidade de adequação da legislação brasileira à Resolução nº 45 do Grupo Mercado Comum (GMC), que instituiu o Regulamento Vitivinícola do Mercosul.

Na Comissão de Assuntos Econômicos não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em exame constitui-se em proposta de grande relevância econômica para a viticultura brasileira e sua agroindústria. Assim, de acordo com o disposto no item II, do art. 99, do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal opinar sobre a matéria.

---

O Regulamento Vitivinícola do Mercosul, aprovado em 1996 por meio da Resolução GMC 45/1996, objetiva a harmonização da legislação do Mercosul, no que se refere às normas relativas à qualidade, ao trânsito e à comercialização de alimentos e bebidas.

A indústria vitivinícola brasileira está concentrada no Rio Grande do Sul, que responde por mais de 90% da produção nacional. Estimativas recentes indicam que a cadeia produtiva nesse Estado envolve aproximadamente 572 indústrias vinícolas e 13 mil pequenas propriedades. De acordo com dados publicados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), em 2002, a produção de uvas americanas/híbridas foi de 369 mil toneladas e, de vinho e mosto, 339 mil toneladas. Ainda de acordo com a mesma fonte, os cultivares da espécie *Vitis Vinifera*, utilizados para a produção de vinhos finos também apresentaram boa produção: as uvas viníferas tintas totalizaram 19 mil toneladas e as uvas brancas e rosadas, 28 mil toneladas.

A indústria vinícola brasileira ainda é relativamente jovem e o consumo é baixo, especialmente se comparado aos países europeus e mesmo a países como Argentina e Chile. Os vinhos de mesa - que representam em torno de 80% dos vinhos nacionais - devem seu sabor intenso e frutado, bastante característico, às uvas americanas e híbridas utilizadas em sua fabricação.

Já os denominados vinhos finos são fabricados a partir de cultivares da espécie *Vitis Vinifera* e os produtores brasileiros vêm aperfeiçoando tanto a produção da uva propriamente dita, quanto a tecnologia de elaboração dos vinhos. Esse comportamento está de acordo com a tendência mundial de redução da quantidade consumida em benefício de um aumento no consumo de vinhos de melhor qualidade.

De fato, nos últimos anos, os vinhos nacionais apresentaram sensível melhora, obtendo vários prêmios internacionais, com destaque para os espumantes, que alcançaram qualidade comparável à de produtores mais tradicionais.

Como parte da política de aperfeiçoamento do setor vitivinícola do Brasil, é oportuno lembrar que o país deverá integrar, em breve, a Organização Internacional do Vinho (OIV), principal organismo de caráter técnico científico da vitivinicultura mundial. Na prática, o país passará a ter maior comprometimento com normas internacionais de qualidade, vindo, assim, a ter maiores possibilidades de conquista do mercado externo.

A aprovação do PLS nº 89, de 2000, justificado pela necessidade de adequação da legislação brasileira à Resolução nº 45 do Grupo Mercado Comum (GMC), que instituiu o Regulamento Vitivinícola do Mercosul, é compatível com o processo de aperfeiçoamento apresentado pela vitivinicultura nacional.

### III – VOTO

Considerando a constitucionalidade, a juridicidade, e o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000, votamos pela sua aprovação, com a emenda de redação aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2000 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER EM 06 DE ABRIL, DE 2004, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS):

01 – RAMEZ TEBET, Presidente

02 – PEDRO SIMON, Relator

03 – ANA JÚLIA CAREPA

04 – EDUARDO SUPLICY

05 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR

06 – SERYS SLHESSARENKO

07 – MÃO SANTA

08 – GARIBALDI ALVES FILHO

09 – VALDIR RAUPP

10 – NEY SUASSUNA

11 – CÉSAR BORGES

12 – JONAS PINHEIRO

13 – PAULO OCTÁVIO

14 – RODOLPHO TOURINHO

15 – ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

16 – DEMÓSTENES TORRES

17 – SÉRGIO GUERRA

18 – TASSO JEREISSATI

19 – PATRÍCIA SABOYA GOMES

Documento anexado pela Secretaria - geral da Mecy, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2000**  
(Do Poder Executivo)

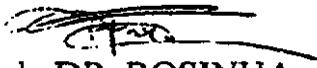
**PARECER DA COMISSÃO**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Inácio Arruda oferecido ao PROJETO DE LEI DA CÂMARA 89/00, que altera dispositivo da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Azeredo, Eduardo Suplicy, Ideli Salvatti, Mozarildo Cavalcanti e Sérgio Zambiasi; Deputados Eduardo Paes e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2003

  
Deputado DR. ROSINHA  
Presidente

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

### **PROJETO DE LEI N.º 89 DE 2000**

Altera dispositivo da Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Inácio Arruda

#### **1 - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para exame o Projeto nº 89/2000, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi aprovado.

Pretende o referido projeto alterar dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, de forma a internalizar no ordenamento jurídico pátrio a Resolução MERCOSUL n.º 45/96, que aprovou o Regulamento Vitivinícola do MERCOSUL, que estabelece critérios técnicos para a produção, comercialização e controle sob os aspectos sanitários e tecnológicos dos vinhos e derivados da uva e do vinho para os Estados-Membros do MERCOSUL.

O referido Projeto de Lei da Câmara contempla todas as pretensões apresentadas pelo Poder Executivo e contextua as alterações imprescindíveis à internalização do Código Vitivinícola do MERCOSUL.

## **2 – VOTO DO RELATOR**

A matéria ora em análise é de grande importância e de elevado conteúdo técnico, o que não traz dificuldade para a sua apreciação por ser de evidente solução legislativa.

Todos os segmentos, da produção à comercialização de vinhos e derivados da uva e do vinho, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foram consultados e manifestaram-se favoravelmente à aprovação do PLC 89/200, justificando a importância e o desenvolvimento que sua aprovação trará para os vinhos e derivados da uva e do vinho brasileiros.

A internalização de normas e procedimentos técnicos uniformizados é uma condição imprescindível para a concretização do Tratado de Assunção, para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, que estabelece a livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente.

Dispõe o Tratado de Assunção que os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping e

qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

Nesse sentido, com a atualização das normas técnicas brasileiras, o segmento vitivinícola brasileiro passa a ser inserido no contexto internacional, no diz respeito à classificação, terminologia e práticas enológicas reconhecidas internacionalmente.

A vitivinicultura brasileira é relativamente nova e a participação dos produtos brasileiros no mercado internacional é pequena em comparação com o volume importado desses produtos. Porém, possui um grande potencial de crescimento, com a consequente diminuição das importações, e geração de empregos. Só no Estado do Rio Grande do Sul funcionam mais de quinhentos estabelecimentos vinícolas, gerando mais de cem mil empregos diretos, com reflexo em outros Estados, na distribuição, revenda, etc.

A participação dos vinhos importados em relação aos vinhos de uvas viníferas comercializados no país representou 49,3%, em 2002. O equilíbrio no balanço internacional da cadeia vitivinícola tem grandes perspectivas de ocorrer em médio prazo, através dos investimentos que estão sendo realizados especialmente em regiões tropicais, onde é possível se produzir em qualquer época do ano, com grande potencial de colocação no mercado externo e pelos novos plantios de uvas para vinho tanto na região tradicional, quanto em pólos emergentes em

---

regiões não tradicionais, que deverão reduzir significativamente as importações de vinhos finos.

Esse segmento da agroindústria é concentrado principalmente no Sul do país, sendo que o Estado do Rio Grande do Sul detém mais de 90% da produção nacional de vinhos, onde estão diretamente envolvidas mais de 16 mil famílias.

No Nordeste brasileiro, grandes investimentos vêm sendo feitos no cultivo da uva e na produção de vinhos e derivados da uva e do vinho, principalmente nos Estados de Pernambuco e Bahia, com geração de renda para a população daquela região. Esses produtos vêm tendo grande aceitação no mercado externo e interno.

São, portanto, indiscutíveis as vantagens e a necessidade da existência de Regulamentos Técnicos unificados para o MERCOSUL, levando, ainda, em conta que o Regulamento Vitivinícola do MERCOSUL fora chancelado pelo Grupo Mercado Comum que é o órgão executivo do Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores dos Estados Partes.

Concluo nesse encadeamento, que a proposta do Poder Executivo para a alteração de definições relativas aos vinhos e derivados da uva e do vinho é meritória, oportuna e conveniente, garantindo a efetiva internalização da norma acordada no âmbito do MERCOSUL, que cumpre a nós implementar.

Diante das razões expostas neste parecer, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2000.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2003.



Deputado Inácio Arruda

Relator

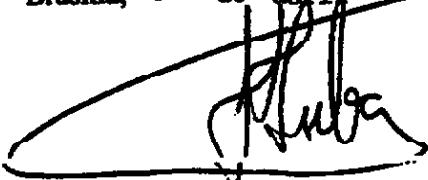
## MENSAGEM Nº 43, DE 2004

(nº 160/2004, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f" da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e § 1º do art. 5º do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Brasília, 8 de abril de 2004.



## CURRICULUM VITAE

*Alfredo Luiz de Almeida Cardoso C.R.M. : 5245440-0  
Rua Barão de Jaguaribe 30 apartamento 201 – Ipanema -Rio de Janeiro cep 22421-000  
Telefone residencial (21)2523-4077  
Comercial (21) 3861-8000  
Celular (21)9994-6006*

### **DADOS PESSOAIS:**

**Nascimento** – 15 de Maio de 1963

**Local de Nascimento** – Petrópolis /RJ

**Nacionalidade**- Brasileira

**Filiação**- Segisfredo Cardoso e Minerva Almeida Cardoso

**Estado Civil** – Divorciado

**Identidade** – 0494 3529-0 - Instituto Félix Pacheco - RJ

**CPF** – 735.105.647-15

### **FORMAÇÃO ESCOLAR:**

**Primeiro Grau no Colégio Padre Correa** – Correias, segundo distrito de Petrópolis – 1969 a 1976.  
**Segundo Grau** – O primeiro e segundo anos cursados no Centro de Ensino Integrado de Petrópolis, atual Pedro II, nos anos de 1977 e 1978. O terceiro ano no Colégio Werneck , em 1979, também na cidade de Petrópolis

---

## FORMAÇÃO MÉDICA :

Formado em 1985 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense - Niterói , RJ

Médico Especialista em Clínica Médica por conclusão da Residência Médica no período de março/89 a fevereiro/91 , no Hospital Naval Marcílio Dias - Rio de Janeiro (RJ)

Médico Especialista em Terapia Intensiva por aprovação em Prova Nacional aplicada pela AMIB em 1994.

Pós Graduação em Administração – MBA EXECUTIVO pela Coppead – UFRJ - 1999

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS :

1986-1987- Médico Plantonista do CTI do Hospital de Clínicas de Ipanema - Rio de Janeiro

1986-1987 - Médico Assistente do Serviço de Clínica Médica do Hospital Naval Marcílio Dias

1986 -1987 - Médico Plantonista do CTI do Hospital Naval Marcílio Dias

1987 -1988 - Encarregado da Divisão de Saúde do Navio Transporte de Tropas Custódio de Melo - responsável pelo atendimento médico , ações preventivas , controle epidemiológico , controle de materiais e medicamentos necessários a uma tripulação de cerca de 300 homens.

1987-1988 - Médico da Força de Apoio da Marinha do Brasil - responsável pela aplicação da política de atendimento à saúde , controle epidemiológico , planejamento e execução de operações navais ( no que tange à área de saúde ) , planejamento de aquisições de materiais e medicamentos para toda Força de Apoio ( cerca de 15 navios )

1989-1991- Médico Residente do Hospital Naval Marcílio Dias

1990 - 1991 - Chefe do CTI do Hospital de Clínicas de Niterói (RJ) - responsável pela gerência técnico administrativa de uma unidade de terapia intensiva de 14 leitos

1991 - Médico Assistente do CTI do Hospital Naval Marcílio Dias

1991-1994 - Chefe de Clínicas do Hospital Mário Lioni ( Duque de Caxias -RJ) - responsável pela montagem e gerência técnico administrativa dos serviços de Clínica Médica , Clínica Cirúrgica e Terapia Intensiva

1992-1993- Assistente da Divisão de Saúde do Centro de Instrução Almirante Alexandrino ( CIAA)- - um dos responsável pela atenção à saúde de cerca de 4.000 homens , além da gerência administrativa de toda divisão

1994-1995 - Diretor do Hospital de Clínicas Mário Lioni - responsável pela gestão técnico administrativa de um Hospital de 60 (sessenta) leitos

1995 - Diretor de Rede de Centros Médicos ESHO- responsável pela gestão técnico administrativa de nove ambulatórios que realizam em média 30.000 consultas e 10.000 procedimentos /mes

1995 1996 - Superintendente da Empresa de Serviços Hospitalares ( ESHO ) do Grupo Amil - responsável pela gestão técnico administrativa de toda Empresa que engloba 03 Hospitais , 09 Ambulatórios , 35 postos de Atendimento dentro de Empresas e 01 Unidade Neonatal ; pela política de pessoal de cerca de 1600 funcionários . Instituiu programa de Gestão pela Qualidade , desenvolveu e expandiu Informatização técnico administrativa ambulatorial e hospitalar , alterou forma de manuseio estoques . Atuou na formação médica ( criação de curso de pós graduação em Terapia Intensiva credenciado pela AMIB) e Administrativa , entre outras.

1997 – 2000- Diretor Geral do Hospital Barra D'Or – responsável pela implantação e operacionalização e gestão técnico administrativa de um Hospital de 140 leitos de alta complexidade..

2000 –2002 – Diretor Geral do Hospital Copa D'Or – responsável pela implantação, operacionalização e gestão técnico administrativa de um Hospital de 150 leitos de alta complexidade.

2002- 2003 – Diretor Técnico da Gestal – Responsável Técnico da Gestal, empresa de Gestão Hospitalar do IHS ( associação do Icatu Participações,do IFC e do Grupo português José de Mello na para projetos na área de saúde). Responsável pela estruturação técnica da empresa e pela criação de um projeto de investimento em uma Rede de Hospitais de baixo custo.

2003 – até hoje – Diretor da Phoenix . Empresa de consultoria na área de processos técnicos e administrativos de Hospitais e Operadoras de Saúde.

## ATIVIDADES ACADÉMICAS :

Monitor de Farmacologia – 1982 -1985

Acadêmico-Plantonista da Emergência do Hospital Universitário Antonio Pedro –1982- 1985

Acadêmico - Plantonista da Unidade de Emergência do Hospital Municipal Souza Aguiar -1984

Acadêmico-Plantonista do Centro de Terapia Intensiva do Hospital do Andaraí -1985

## APROVAÇÕES EM CONCURSOS :

Residência Médica do Inamps (Clínica Médica)- 1986.

Corpo de Saúde da Marinha do Brasil (Clínica Médica)- 1986

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Clínica Médica ).- 1986

## **ATIVIDADES CIENTÍFICAS :**

Co Autor do Livro "Ventilação Mecânica " - Editora REVINTER

Co Autor do Livro "Drogas em terapia intensiva " - EDITORA REVINTER

## **PARTICIPAÇÃO EM JORNADAS, CURSOS E CONGRESSOS**

XXIV Congresso de Pneumologia e Tsiologia - Recife -1986

XXV Congresso de Pneumologia e Tsiologia - Salvador -1991

XXVI Congresso de Pneumologia e Tsiologia - Natal -1992

IV Congresso Pan Ibero Americano de Terapia Intensiva - Rio de Janeiro -1991

II Congresso Centro Sul de Terapia Intensiva - São Paulo -1990

III Congresso Centro Sul de Terapia Intensiva - São Paulo -1992

I Congresso Sudeste de Terapia Intensiva - Rio de Janeiro 1992

VII Congresso Mundial de Terapia Intensiva - Madrid -1992

IX Congresso Mundial de Medicina de Emergência e Desastre - Estocolmo -1992

V Congresso Pan Ibero Americano de Terapia Intensiva - Lisboa 1994

XXVII Feira de Material e Equipamentos Hospitalares - Hospital - Hanover 93 /95

Corpo Docente do Centro de Instrução Especializado da Aeronáutica ministrando instrução no CURSO de ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – 1998 /1999/2000

HOSPITAL BUSINESS – Rio de Janeiro -1998

I Fórum de Hospitais Privados – Brasil Top Hospital – Brasília 2001

Saúde das Américas – Angra dos Reis – 2001

Hospital Strategy & Governance in Latin América – Miami –2001

II Fórum Nacional de Hospitais Privados – São Paulo – 2001

Gestão do Negócio Saúde – Salvador – 2002

III Fórum Nacional de Hospitais Privados – São Paulo –2002

Aviso nº 334 - Supar/C. Civil.

Em 8 de abril

de 2004.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Atenciosamente,

  
José Dirceu de Oliveira F. Silva  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....  
f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

.....  
LEI N° 9.961 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Requerimento da MP 2.012-2, de 30.12.99

Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e  
dá outras providências.

.....  
Art. 6º A gestão da ANS será exercida pela Diretoria Colegiada, composta por até cinco Diretores, sendo  
um deles o seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Os Diretores serão brasileiros, indicados e nomeados pelo Presidente da República após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, "T", da Constituição Federal, para cumprimento de mandato de três anos, admitida uma única recondução.

#### DECRETO N° 3.327, DE 5 DE JANEIRO DE 2000.

Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências.

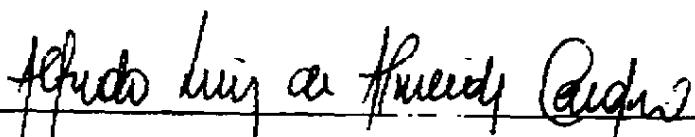
Vide Lei 9.961, de 28.1.00  
Art. 5º A ANS será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco Diretores, sendo um dos quais o seu Diretor-Presidente.

§ 1º Os Diretores serão brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da indicação pelo Senado Federal, para cumprir mandatos de três anos, não coincidentes, observado o disposto nos arts. 5º e 31 da Medida Provisória nº 2.012-2, de 1999.

#### IDIOMA:

Inglês - Nível Intermediário  
Cultura Inglesa (1976-1980).  
English for you - (1994-95-96)  
Berlitz (2002-03-04).

Rio de Janeiro, 03 de Março de 2004



Alfredo Luiz de Almeida Cardoso

Publicado no Diário do Senado Federal em 14/04/2004